



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4577 , DE 23 DE MARÇO DE 1990.

Cria, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO ABUNÃ, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, amparado pelos artigos 220 "CAPUT" e 221, inciso III da Constituição Estadual , com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 225 § 1º, incisos III e IV da Constituição Federal e art. 5º da Lei Federal 4.771, de 15 de setembro de 1965 e, tendo em vista o art. 4º, incisos IV e V e art. 10 do Decreto nº 3.782, de 14 de junho de 1988 ,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO ABUNÃ, com área aproximada de 62.219ha (Sessenta e dois mil, duzentos e dezenove hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMARO.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações: a descrição do perímetro inicia no marco "M-249" de coordenadas UTM 154.790,58-E e 8.922.391,39-N, cravado na interseção da linha fundiária-

Publicado no Diário Oficial
nº 2008 do dia 28/03/90

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 11.111, DE 28 DE MARÇO DE 1990.

Art. 1º - Fica criada no Município de ...
a ...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
decreta que o Município de ...
passa a ser denominado de ...

DECRETO Nº 11.111

Art. 1º - Fica criada no Município de ...
a ...

Art. 2º - A ...
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

riado lote nº 21, com a lateral direita do lote nº 22 do setor Abunã-04 , Gleba Marmelo TP 37/82. NORTE: do marco citado, segue com azimute verdadeiro de $68^{\circ}44'26''$ (Sessenta e oito graus, quarenta e quatro minutos e vinte e seis segundos), limitando com o setor Abunã-04 , numa distância de 5.250,26m (Cinco mil, duzentos e cinqüenta metros e vinte e seis centímetros), até o marco "M-238", cravado no canto comum aos lotes nºs 12 e 13 do setor Abunã-04; deste, segue com azimute verdadeiro de $78^{\circ}04'55''$ (Setenta e oito graus, quatro minutos e cinqüenta e cinco segundos), limitando com o setor Abunã-04 e 02, numa distância de 7.762,15m (Sete mil, setecentos e sessenta e dois metros e quinze centímetros) até o marco "M-222", cravado na interseção da linha fundiária do lote nº 14 com a lateral esquerda do lote nº 13, ambos pertencentes ao setor Abunã-02; deste, segue pela lateral esquerda do lote nº 13 com azimute verdadeiro de $179^{\circ}47'25''$ (Cento e setenta e nove graus , quarenta e sete minutos e vinte e cinco segundos), percorrendo uma distância de 990,48m (Novecentos e noventa metros e quarenta e oito centímetros), até o marco "M-221"; deste, segue pela linha fundiária do citado lote com azimute verdadeiro de $76^{\circ}55'11''$ (Setenta e seis graus, cinqüenta e cinco minutos e onze segundos), percorrendo uma distância de 1.497,43m (Um mil e quatrocentos e noventa e sete metros e quarenta e três centímetros), até o marco "M-219"; deste, segue pela lateral direita do citado lote com azimute verdadeiro de $359^{\circ}50'11''$ (Trezentos e cinqüenta e nove graus, cinqüenta minutos e onze segundos), percorrendo uma distância de 999,83m (Novecentos e noventa e nove metros e oitenta e três centímetros), até o marco "M-218", cravado no canto do lote nº 12, do setor Abunã-02; deste, segue com azimute verdadeiro de $71^{\circ}37'11''$ (Setenta e um graus, trinta e sete minutos e onze segundos), limitando com o setor Abunã, numa distância de 4.793,66m (Quatro mil, setecentos e noventa e três metros e sessenta e seis centímetros) até o marco "M-215", cravado no canto comum aos lotes nºs 09 e 10 do citado setor; deste, segue com azimute verdadeiro de $88^{\circ}04'54''$ (Oitenta e oito graus, quatro minutos e cinqüenta e quatro segundos), limitando com o citado setor, numa distância de 4.595,78m (Quatro mil e quinhentos e noventa e cinco metros e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

setenta e oito centímetros) até o marco "M-329", cravado na margem esquerda do Rio Marmelo, no canto do lote nº08 do setor 03, da Gleba Marmelo, TP 04/81; do marco "M-249" ao marco "M-329", pertencentes aos setores Abunã 04 e 02, TP 37/82; prosseguindo do marco "M-329" com azimute verdadeiro de $84^{\circ}32'11''$ (Oitenta e quatro graus, trinta e dois minutos e onze segundos), limitando com o setor 03, numa distância de 6.454,12m (Seis mil e quatrocentos e cinquenta e quatro metros e doze centímetros), até o marco "M-319", cravado no canto comum aos lotes nºs 17 do setor 03 e lote nº11 do Setor 02; deste, segue com azimute verdadeiro de $76^{\circ}22'23''$ (Setenta e seis graus, vinte e dois minutos e vinte e três segundos), limitando com o setor 02, numa distância de 6.831,09m (Seis mil, oitocentos e trinta e um metros e nove centímetros), até o marco "M-310A", cravado no canto do lote nº15 do setor 01; deste, segue com azimute verdadeiro de $89^{\circ}55'08''$ (Oitenta e nove graus, cinquenta e cinco minutos e oito segundos), limitando com o setor 01, numa distância de 1.627,90m (Um mil, seiscentos e vinte e sete metros e noventa centímetros) até o marco "M-308A", cravado no canto comum aos setores nºs 16 e 17 do citado setor; do marco "M-329" ao marco "M-308A", pertencente a Gleba Marmelo, TP 04/81; prosseguindo do marco "M-308A" com azimute verdadeiro de $80^{\circ}53'33''$ (Oitenta graus, cinquenta e três minutos e trinta e três segundos), limitando com o setor 01 da Gleba Marmelo e Gleba 04 do setor Fortaleza do Abunã, TP 27/80, numa distância de 11.966,96m (Onze mil, novecentos e sessenta e seis metros e noventa e seis centímetros), até o marco "M-47", cravado na linha fundiária do setor nº 01 da Gleba 04; deste, segue com azimute verdadeiro de $167^{\circ}46'35''$ (Cento e sessenta e sete graus, quarenta e seis minutos e trinta e cinco segundos), limitando com o citado lote, numa distância de 1.455,60m (Um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros e sessenta centímetros), até o marco "M-48"; deste, segue com azimute verdadeiro de $98^{\circ}43'44''$ (Noventa e oito graus, quarenta e três minutos e quarenta e quatro segundos), limitando com a Gleba 03, numa distância de 4.189,53m (Quatro mil, cento e oitenta e nove metros e cinquenta e três centímetros), até o marco "M-100"; deste, segue com azimute verdadeiro de $72^{\circ}43'38''$ (Setenta e dois graus, quaren-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ta e três minutos e trinta e oito segundos), limitando com a Gleba 03, numa distância de 3.598,27m (Três mil, quinhentos e noventa e oito metros e vinte e sete centímetros), até o marco "M-93"; deste, segue com azimute verdadeiro de $48^{\circ}13'14''$ (Quarenta e oito graus, treze minutos e quatorze segundos), limitando com a Gleba 03, numa distância de 352,41m (Trezentos e cinquenta e dois metros, quarenta e um centímetros), até o marco "M-86", cravado no canto do Lote 02 da Gleba 02; do marco "M-47" ao marco "M-86" pertencente ao setor Fortaleza do Abunã TP 27/80; LESTE: prosseguindo do marco "M-86" com azimute verdadeiro de $148^{\circ}49'13''$ (Cento e quarenta e oito graus, quarenta e nove minutos e treze segundos), limitando com a Gleba 02, numa distância de 7.474,63m (Sete mil, quatrocentos e setenta e quatro metros e sessenta e três centímetros), até o marco "M-96", cravado no canto comum do lote nº 24 da citada gleba e lote nº 01 da Gleba 01; deste, segue com azimute verdadeiro de $157^{\circ}23'08''$ (Cento e cinquenta e sete graus, vinte e três minutos e oito segundos), limitando com a Gleba 01, numa distância de 4.782,51m (Quatro mil, setecentos e oitenta e dois metros e cinquenta e um centímetros), até o marco "M-106", cravado na interseção da linha fundiária do lote nº 19 da Gleba 01 com a lateral do lote nº 01 do setor Abunã-01; do marco "M-86" ao marco "M-106" pertencente ao setor Fortaleza do Abunã TP 27/80; prosseguindo do marco "M-106" com azimute verdadeiro de $260^{\circ}19'56''$ (Duzentos e sessenta graus, dezenove minutos e cinquenta e seis segundos), limitando com o lote nº 01 do setor Abunã-01, TP 37/82, numa distância de 3.981,35m (Três mil, novecentos e oitenta e um metros e trinta e cinco centímetros), até o marco "M-08"; deste, segue pela lateral do citado lote, com azimute verdadeiro de $176^{\circ}49'51''$ (Cento e setenta e seis graus, quarenta e nove minutos e cinquenta e um segundos), percorrendo uma distância de 2.561,53m (Dois mil, quinhentos e sessenta e um metros e cinquenta e três centímetros), até o marco "M-16", cravado no canto do lote nº 10 do citado setor; deste, segue pela lateral dos lotes nºs 10 e 11 com azimute verdadeiro de $236^{\circ}48'26''$ (Duzentos e trinta e seis graus, quarenta e oito minutos e seis segundos), percorrendo uma distância de 1.500,55m (Um mil, quinhentos metros e cinquenta e cinco



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

centímetros), até o marco "M-14"; deste, segue pela lateral do lote nº 11, com azimute verdadeiro de $178^{\circ}49'33''$ (Cento e setenta e oito graus, quarenta e nove minutos e trinta e três segundos), percorrendo uma distância de 2.036,18m (Dois mil, trinta e seis metros e dezotois centímetros), até o marco "M-13" cravado na margem esquerda do Rio Abunã; SUL: prosseguindo do marco "M-13", pela margem esquerda do Rio Abunã no sentido à montante, confrontando com a República da Bolívia, num percurso de 128.300,00m (Cento e vinte e oito mil e trezentos metros), até o ponto "A-01" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $09^{\circ}47'40''S$ e longitude $66^{\circ}10'09''WGR$, situado na confluência de um igarapé sem denominação; OESTE: prosseguindo do ponto "A-01", pela margem esquerda do citado igarapé no sentido à montante, confrontando com o lote nº 18 do setor Abunã-06, num percurso aproximado de 2.500,00m (Dois mil e quinhentos metros), até o marco "M-257", cravado no canto do lote nº 18 do citado setor; deste, segue pela lateral do citado lote com azimute verdadeiro de $359^{\circ}56'29''$ (Trezentos e cinquenta e nove graus, cinquenta e seis minutos e vinte e nove segundos), percorrendo uma distância de 1.943,33m (Um mil, novecentos e quarenta e três metros e trinta e três centímetros), até o marco "M-256", cravado no canto do lote nº 24 do setor Abunã-04; deste, segue pela linha fundiária dos lotes nºs 24 e 23 do citado setor, com azimute verdadeiro de $77^{\circ}23'40''$ (Setenta e sete graus, vinte e três minutos e quarenta segundos), percorrendo uma distância de 683,43m (Seiscentos e oitenta e três metros e quarenta e três centímetros), até o marco "M-252A", cravado na lateral esquerda do lote nº 22 do citado setor; deste, segue pela citada lateral, com azimute verdadeiro de $179^{\circ}41'57''$ (Cento e setenta e nove graus, quarenta e um minutos e cinquenta e sete segundos), percorrendo uma distância de 349,26m (Trezentos e quarenta e nove metros e vinte e seis centímetros), até o marco "M-252"; deste, segue pela linha fundiária do citado lote, com azimute verdadeiro de $71^{\circ}17'20''$ (Setenta e um graus, dezessete minutos e vinte segundos), percorrendo uma distância de 995,87m (Novecentos e noventa e cinco metros e oitenta e sete centímetros), até o marco "M-250"; deste, segue pela lateral



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

direita do citado lote, com azimute verdadeiro de 359°54'12" (Trezentos e cinquenta e nove graus, cinquenta e quatro minutos e doze segundos), percorrendo uma distância de 1.000,41m (Um mil metros e quarenta e um centímetros), até o marco "M-249", ponto de partida e fechamento da descrição deste perímetro.

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, poderão ser declaradas de utilidade pública, sendo passíveis de desapropriação, se não forem cumpridas as diretrizes de manejo, constantes do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia.

Parágrafo único - Fica o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, autorizado a promover a regularização fundiária das áreas na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técnica e científica da FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO ABUNÃ, o Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO, poderá firmar acordos com entidades públicas e privadas para a sua perfeita implantação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 23 de março de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador